

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-H

(Fim Artigo 150.º-H)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 150-H

Violência Contra Pessoas com Deficiência

Em 2023, o Governo envida os esforços necessários para:

- 1 - recolher e tratar regularmente dados estatísticos sobre violência contra pessoas com deficiência em Portugal;**
- 2 - prever dotação orçamental específica para um estudo nacional sobre violência contra raparigas e mulheres com deficiência, nomeadamente sobre a realidade de práticas de esterilização forçada.**

Nota Justificativa:

No seguimento de recomendações das Nações Unidas a Portugal - quer do Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres quer do Comité das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência - para investigação e condenação de práticas abusivas em matéria de saúde e direitos sexuais e reprodutivos de pessoas com deficiência, entende o LIVRE que urge recolher informação nacional regularmente e realizar um estudo específico que permita enquadrar a criminalização destas práticas, em particular as da esterilização forçada contra raparigas e mulheres com deficiência.